

ACÓRDÃO Nº 2752/2022 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.863/2015-4.
- 1.1. Apensos: 006.740/2019-7; 006.741/2019-3
2. Grupo I – Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
 - 3.2. Responsáveis: Aldenir Santana Neves (176.561.093-15); JPL - Construções Ltda. - ME (07.556.570/0001-01) - extinta.
4. Órgão: Prefeitura de Urbano Santos - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Gentil Augusto Costa (2.682/OAB-MA); Sonia Maria Lopes Coelho (3811/OAB-MA), José Alberto Santos Penha (7221/OAB-MA) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra Aldenir Santana Neves, prefeito do Município de Urbano Santos/MA no período de 2005 a 2008, em razão da não-comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio 348/2005 (Siafi 555372), cujo objeto é a construção de 52 melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar, *ex officio*, com fundamento nos artigos 174, 175 e 176 do Regimento Interno do TCU, a **nulidade da citação da empresa JPL Construções Ltda. – ME (extinta), bem como dos atos dela decorrentes**, incluindo o julgamento pela irregularidade das contas e a condenação da responsável ao ressarcimento de débito solitário e ao pagamento de multa individual;

9.2. tornar insubsistentes os Acórdãos 4743/2018-TCU-1ª Câmara e 12892/2018-TCU-1ª Câmara;

9.3. considerar revel Aldenir Santana Neves, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.4. julgar irregulares as contas de Aldenir Santana Neves, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, “b” e “c”, 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992;

9.5. condenar Aldenir Santana Neves ao pagamento das quantias a seguir especificadas, e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, “a”, do RI/TCU, o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculadas a partir da data discriminada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data Ocorrência	Valor Histórico (R\$)
6/6/2007	24.000,00
20/9/2007	36.800,00
24/10/2007	14.900,00
8/11/2007	6.000,00
8/11/2007	573,92

9.6. aplicar multa individual de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a Aldenir Santana Neves, com fundamento nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, “a”, do RI/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.8. encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República no Maranhão, como previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.9. não dar seguimento à tomada de contas especial quanto à eventual responsabilização dos sócios da extinta empresa JPL Construções Ltda., João Pedro Coimbra Lopes (028.174.013-52) e Pedro Manoel Lopes (254.485.873-72), ante a inexistência de indícios de abuso anterior da personalidade jurídica;

9.10. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria-Geral Federal/Advocacia-Geral da União.

10. Ata nº 15/2022 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2022 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2752-15/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral